

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE BARRA MANSA – RJ.



REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2022.

OBJETO DO PREGÃO: Locação de veículos.

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede social da matriz estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000, por meio de seu procurador, vem, mui respeitosamente à presença de Vossas Senhorias (Ilustríssima) apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO** ao EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir articuladas.

Requer que todas as notificações relativas ao presente processo licitatório sejam encaminhadas ao representante legal da empresa, Sr. Paulo Emilio Pimentel Uzêda no endereço supramencionado, através do e-mail licitacao.ve@localiza.com ou através do telefone (11) 3742-4050.

1. DA INVIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO. DA VIOLAÇÃO A AMPLA COMPETIVIDADE.



01. A Prefeitura de Barra Mansa publicou o Edital de Pregão para contratação de empresa para locação de veículos.

02. Após analisar o Edital, verificou-se a existência de condições inviáveis para execução do objeto, as quais podem reduzir sensivelmente a participação de licitantes interessados, prejudicando a ampla competitividade, indispensável para seleção da proposta mais vantajosa, finalidade precípua dos procedimentos licitatórios.

03. A Impugnante se refere a inviabilidade do prazo de entrega do objeto, estabelecido no Edital – 4.2., por corresponder a implantação de veículos novos, que exige a encomenda dos bens após a contratação, autorização para faturamento da montadora, traslado para adaptadora, realização de adaptações, licenciamento, emplacamento e traslado ao local de destino.

04. Portanto, a manutenção dessa exigência prejudica sobremaneira o Princípio da Ampla Competitividade, e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa, por inibir a presença de Licitantes comprometidas com o pleno atendimento dos prazos e condições estabelecidas no Edital, como a Impugnante, que poderá não participar por conta do prazo estabelecido.

05. Nesse sentido aponta o Tribunal de Contas da União¹,

“A ampliação da disputa entre os interessados tem como consequência imediata a redução dos preços. Aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do pregão. A possibilidade de simplificar o procedimento licitatório, sem perda da essência da competitividade e da isonomia, deve marcar toda licitação.”

¹ Acórdão 1547/2004 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator). TCU.

06. Torna-se imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega do objeto ou de início da execução contratual, para contemplar um prazo viável de atendimento, de, no mínimo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de ocorrência, eventual, de fatos inesperados e imprevisíveis, a fim de se alcançar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 3º da lei 8.666/93:



“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o item impugnado seja revisado e corrigido, nos termos da fundamentação.

São Paulo (SP), 04 de novembro de 2022.

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

ARINA PACETTI
ASSA:3693982287
Assinado de forma digital
por MARINA PACETTI
DASSA:36939822879

FELIPE RICARDI DOS SANTOS:35369627851
Assinado de forma digital
por FELIPE RICARDI DOS SANTOS:35369627851



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Secretaria Municipal de Saúde
COORD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rua: Pinto Ribeiro, nº 65– Centro – Barra Mansa/RJ
CEP: 27-310-420 Telefax: (0XX24) 3322-7999

OFÍCIO 480 /2022 - CPL

Em, 08 de novembro de 2022

Da: Coord.de Compras e Licitações

Para: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

Assunto: Resposta da Impugnação do PE 194/2022

A Pregoeira , vem por meio deste ,responder quanto a Impugnação ao Pregão Eletrônico 194/2022 e esclarece o que segue:

Não foi acatada a solicitação de Impugnação;

Informo ainda que foi feita avaliação e parecer do Setor de SMASDH (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS), pelo Sr. José Ferreira de Oliveira-Gestor de Frotas.

Atenciosamente,

Pregoeira

Angelita dos Santos Halfeld



Barra Mansa 08 de Novembro de 2022

DESPACHO

Assunto: Processo 12.214/2022 - solicita impugnação do edital por prazo de entrega de veículos para locação.

À Comissão de licitação


Em resposta à solicitação que consta nas páginas 110,111,112, qual seja o pedido de impugnação do edital por prazo de entrega dos veículos para locação, o setor de gestão de frotas da SMASDH (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS) se opõe a tal solicitação indeferendo o solicitado.

Considerando os itens 4.2 e 4.3 e 7.8 para a negativa:

4.2 - O prazo para entrega dos veículos será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da nota de empenho.

4.3 - Os veículos deverão ser apresentados até as 16:00 hs.

7.8 - A falta de entrega do objeto em questão, cujo serviço de entrega incumbir à CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto de contratos e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.


José Ferreira de Oliveira
Gestão de Frotas
Mat 14 668 /SMASDH